



ALMT
Assembleia Legislativa
COMISSÕES PERMANENTES 2024



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social

PARECER Nº **0002/2025**

PROCESSO Nº **1326/2024** PROTOCOLO Nº **4256/2024**

PROPOSIÇÃO: **PROJETO DE LEI (PL) Nº 871/2024**

EMENTA ORIGINAL: Dispõe sobre o dever de inserção de um Símbolo Indicador de Doação de Sangue nas Placas de Atendimento Prioritário no Âmbito do Estado de Mato Grosso.

AUTORIA: Deputado JUCA DO GUARANÁ

EMENDA: Emenda Modificativa Nº 01 – Deputado JUCA DO GUARANÁ

SUBSTITUTIVO: Substitutivo Integral nº 01 - Deputado JUCA DO GUARANÁ

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social o **Projeto de Lei (PL) nº 871/2024**, de autoria do Deputado JUCA DO GUARANÁ, que “Dispõe sobre o dever de inserção de um Símbolo Indicador de Doação de Sangue nas Placas de Atendimento Prioritário no Âmbito do Estado de Mato Grosso”, lido na 22ª Sessão Ordinária (30/04/2024).

Vejamos a redação da proposição:

Art. 1º Os estabelecimentos públicos e privados que disponibilizam atendimento prioritário devem inserir, nas placas que sinalizam esse tipo de serviço, um símbolo indicador de doação de sangue.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I - advertência por escrito na primeira autuação, pela autoridade competente;

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



NUS
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora



Edifício Governador Dante Martins de Oliveira
Sala 204 - 2º Piso

Assessoria Técnica:
E-mail: nucleosocial@almt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6916

Consultor Legislativo:
E-mail: francisco.xavier@almt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6909 | (65) 9 9639-4683



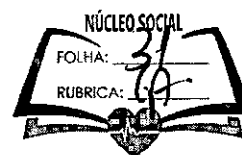
Página 1 de 10



ALMT
Assembleia Legislativa
COMISSÕES PERMANENTES 2024



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social



II - multa de 20 Unidades Padrão Fiscal - UPF/MT, por infração, dobrada no caso de reincidência.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

A justificativa aponta os motivos pelos quais o autor fundamenta a proposta em tela, quais sejam:

O presente projeto objetiva dispor sobre a inserção de um símbolo indicador de doação de sangue nas placas de atendimento prioritário no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Especificamente sobre a matéria tratada na proposição, a relevância da inserção do símbolo de doação de sangue nas placas de atendimento prioritário se deve, especialmente, ao fato de que a simples visualização do símbolo nos leva a ajuizar que estaremos a fazer cumprir a Lei Federal 14.626, de 2023, desconhecida por muitos ainda, que prioriza os doadores de sangue em filas preferenciais. LEI Nº 14.626, DE 19 DE JULHO DE 2023 Altera a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, e a Lei nº 10.205, de 21 de março de 2001, para prever atendimento prioritário a pessoas com transtorno do espectro autista ou com mobilidade reduzida e a doadores de sangue e reserva de assento em veículos de empresas públicas de transporte e de concessionárias de transporte coletivo nos dois primeiros casos.

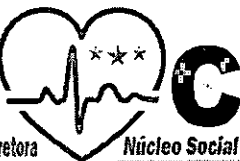
Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, e a Lei nº 10.205, de 21 de março de 2001, para prever atendimento prioritário em diversos estabelecimentos a pessoas com transtorno do espectro autista ou com mobilidade reduzida e a doadores de sangue, bem como reserva de assento em veículos de empresas públicas de transporte e de concessionárias de transporte coletivo nos dois primeiros casos.

Art. 2º A Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações, numerando-se o parágrafo único do art. 1º como § 1º. "Art. 1º As pessoas com deficiência, as pessoas com transtorno do espectro autista, as pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com criança de colo, os obesos, as pessoas com mobilidade reduzida e os doadores de sangue terão atendimento prioritário, nos termos desta Lei. § 1º § 2º Os doadores de sangue terão direito a atendimento prioritário após todos os demais beneficiados no rol constante do caput deste artigo, mediante apresentação de comprovante de doação, com validade de 120 (cento e vinte) dias. § 3º O atendimento prioritário poderá ser realizado mediante discriminação de postos, caixas, guichês,

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



NUS
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora



Edifício Governador Dante Martins de Oliveira
Sala 204 - 2º Piso

Assessoria Técnica:
E-mail: nucleosocial@almt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6915

Consultor Legislativo:
E-mail: franciscoxavier@almt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6909 | (65) 9 9639-4683



Página 2 de 10



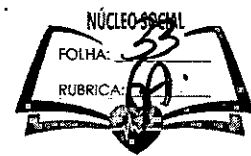
linhas ou atendentes específicos para esse fim. § 4º Caso não haja postos, caixas, guichês, linhas ou atendentes específicos para a realização do atendimento prioritário, as pessoas referidas no caput deste artigo deverão ser atendidas imediatamente após a conclusão do atendimento que estiver em andamento, antes de quaisquer outras pessoas. ” “Art. 3º As empresas públicas de transporte e as concessionárias de transporte coletivo reservarão assentos, devidamente identificados, às pessoas com deficiência, às pessoas com transtorno do espectro autista, às pessoas idosas, às gestantes, às lactantes, às pessoas com criança de colo e às pessoas com mobilidade reduzida. ” Art. 3º O art. 15 da Lei nº 10.205, de 21 de março de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único: “Art. 15. Parágrafo único. Para fins de incentivo à doação regular de sangue, os doadores terão direito a atendimento prioritário, nos termos da Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, mediante apresentação de comprovante de doação, com validade de 120 (cento e vinte) dias. ” Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Vale ressaltar que, muitos estabelecimentos, bancos e até hospitais, ainda não têm os símbolos inseridos em suas placas, o que leva, muitas das vezes, a transtornos entre os próprios usuários, até mesmo por acabar colocando a pessoa doadora de sangue em profundo constrangimento por estar aguardando, prioritariamente, em uma fila e estando de pleno gozo de seus direitos. Precisamos destacar, igualmente, que, embora a proposição mencione que os estabelecimentos públicos devem inserir nas placas o símbolo indicador de doação de sangue, não há que se falar em atribuição e despesas ao Poder Executivo, nem a outros Poderes, visto que o Poder Público ao prestar serviço público deve atender as normativas que determinam o tratamento diferenciado. Dessa forma, temos que esta proposta é formulada com base na demanda social em ampliar a cidadania no procedimento de doação de sangue, ação fundamental para manter padrões razoáveis dos bancos de sangue do Estado.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **PESQUISA PRELIMINAR**, expedida em 06/05/2024, de caráter informativo, citando que não foram localizados projetos em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexa ao presente projeto, no momento da análise desta proposição, na Secretaria de Serviços Legislativos, conforme folha nº 05.

No dia 16/05/2024, os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “b” do Regimento Interno, para a



ALMT
Assembleia Legislativa
COMISSÕES PERMANENTES 2024



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social

Comissão Saúde, Previdência e Assistência, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Em 06/06/2024, o Núcleo Social encaminhou, ao autor da propositura, o Memorando nº 0120/2024-SPMD/NUSOC/ALMT informando sobre Nota Técnica nº 30/2024 da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo de Mato Grosso – FECOMÉRCIO, manifestando-se de forma divergente ao Projeto de Lei nº 871/2024, conforme folhas nº 06 a 12.

No dia 12/06/2024, o deputado Juca do Guaraná, autor da proposta em comento, apresentou Emenda Modificativa nº 01, com a finalidade de corrigir a inconstitucionalidade apontada pela Nota Técnica nº 30/2024, expedida pela FECOMÉCIO.

No dia 03/09/2024, sob a relatoria do Deputado Dr. João, a Comissão de Saúde, Previdência e Assistência exarou parecer, quanto ao mérito, favorável a tramitação da proposta, acatando a Emenda apresentada, conforme fls. nº 06 a 25. Sendo a proposta aprovada pelo Plenário desta Casa de Leis, em 1º votação na 57ª Sessão Ordinária no dia (18/09/2024) Acatando a Emenda nº 01.

Em 18/12/2024 o deputado Juca do Guaraná apresentou o Substitutivo Integral nº 01 alterando o artigo primeiro a fim de criar a exigência de que os estabelecimentos privados também acrescentem o símbolo dos doadores de sangue aos atendimentos prioritários.

Em 07/01/2025, os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “b” do Regimento Interno, para a Comissão Saúde, Previdência e Assistência, para a emissão de parecer, quanto ao mérito, da iniciativa do Substitutivo Integral apresentado.

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



Edifício Governador Dante Martins de Oliveira
Sala 204 - 2º Piso

Assessoria Técnica:
E-mail: nucleosocial@almt.mt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6915

Consultor Legislativo:
E-mail: franciscoxavier@almt.mt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6909 | (65) 9 9639-4683



Página 4 de 10



Em regra, o parlamentar não está impedido de iniciar Projeto de Lei dispondo sobre a instituição de políticas públicas sobre determinada matéria. O que se deve ser observado, nestes casos, é se o parlamentar, a despeito de instituir uma política estadual, não adentra em matéria da competência exclusiva ou privada da União (arts. 21 e 22 da CF), dos Municípios (art. 30 da CF) ou de outros Poderes ou órgãos constitucionais autônomos.

Analizados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

[...]

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

No tocante a análise acima, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.



ALMT
Assembleia Legislativa
COMISSÕES PERMANENTES 2024



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social



Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

Antes de adentrarmos na análise das alterações propostas, destacamos que a esta Comissão compete à avaliação do mérito da iniciativa para o direito individual e coletivo à assistência, a saúde e ao bem estar da população.

Trata-se de Projeto de Lei que visa instituir que os estabelecimentos públicos e privados que disponibilizam atendimento prioritário devem inserir, nas placas que sinalizam esse tipo de serviço, um símbolo indicador de doação de sangue.

O presente projeto foi apresentado com o objetivo de dar cumprimento a Lei Federal Nº 14.626, DE 19 DE JULHO DE 2023, que ampliou a prioridade aos doadores de sangue, a preferência em filas prioritárias depois de outros grupos prioritários: deficientes ou com mobilidade reduzida, idosos, gestantes, lactantes, pessoas com crianças, pessoas obesas e autistas.

Dito isso importante fazer um comparativo entre a Emenda Medicativa e o Substitutivo Integral, ambos apresentados pelo nobre Deputado Juca do Guaraná, autor do projeto em epigrafe.

Com relação à Emenda apresentada, o autor propõe a alteração do artigo 1º da proposta retirando a obrigação dos estabelecimentos

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



NUS
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora



Edifício Governador Dante Martins de Oliveira
Sala 204 - 2º Piso

Assessoria Técnica:
E-mail: nucleosocial@almt.mt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6915

Consultor Legislativo:
E-mail: franciscoxavier@almt.mt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6909 | (65) 9 9639-4683



Página 6 de 10



privados de incluir o símbolo indicador de doação de sangue nas placas de filas prioritárias. Vejamos:

Redação Original:

Art. 1º Os estabelecimentos públicos e privados que disponibilizam atendimento prioritário devem inserir, nas placas que sinalizam esse tipo de serviço, um símbolo indicador de doação de sangue.

Alteração Proposta na Emenda:

Art. 1º Os estabelecimentos públicos que disponibilizam atendimento prioritário devem inserir, nas placas que sinalizam esse tipo de serviço, um símbolo indicador de doação de sangue.

Com relação ao Substitutivo Integral nº 01, o autor propõe a alteração do artigo 1º da proposta **retornando a obrigação dos estabelecimentos privados** de incluir o símbolo indicador de doação de sangue nas placas de filas prioritárias. Vejamos:

Art. 1º Os estabelecimentos públicos e privados, que disponibilizam atendimento prioritário, devem inserir, nas placas que sinalizam esse tipo de serviço, um símbolo indicador de doação de sangue.

(...)

De fato, a Emenda, na forma como foi apresentada, corrige um possível equívoco, a interferência do poder público sobre a propriedade privada, apontada pela Federação de Comércio de Mato Grosso, tendo a mesma, sido aprovada pela Comissão de Saúde, bem como pelo Plenário deste Parlamento, em primeira votação.



Observa-se que o Substitutivo é totalmente controverso ao que preconiza a Emenda Modificativa, assim, mantendo a coerência, esta Comissão vai manter a aprovação da Emenda Modificativa e prejudicar o Substitutivo Integral.

Dito isso e em continuidade a análise da proposta, destacamos que para fazer uso da prerrogativa da prioridade, o doador de sangue deve apresentar um comprovante de doação com validade de até 120 dias, conforme determina o § 2 do art. 1º da legislação supracitada, vejamos:¹

Art. 1º As pessoas com deficiência, as pessoas com transtorno do espectro autista, as pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com criança de colo, os obesos, as pessoas com mobilidade reduzida e os doadores de sangue terão atendimento prioritário, nos termos desta Lei.

§ 1º

§ 2º Os doadores de sangue terão direito a atendimento prioritário após todos os demais beneficiados no rol constante do caput deste artigo, mediante apresentação de comprovante de doação, com validade de 120 (cento e vinte) dias.

Ao incluir o benefício da prioridade para o doador de sangue, o poder público está incentivando o aumento das doações tão necessárias nos dias atuais, o sangue é essencial para tratamentos e intervenções urgentes e pode ajudar pacientes que sofrem de condições com risco de vida, além de apoiar procedimentos médicos e cirúrgicos complexos. O sangue também é vital para o tratamento de feridos durante emergências de todos os tipos (desastres naturais, acidentes, conflitos armados etc.) e tem um papel essencial nos cuidados maternos e neonatais.

Assim, esta Comissão avalia o mérito das proposições quanto a seu impacto na vida das pessoas, entendemos que a proposta é meritória, porque

¹ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Lei/L14626.htm



ALMT
Assembleia Legislativa
COMISSÕES PERMANENTES 2024



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social

além de fazer cumprir um direito que já é estabelecido por lei, vai trazer muitos benefícios para a sociedade Mato-grossense.

Para efeito de conhecimento, segue o modelo já utilizado em outros estados da federação:

Atendimento Preferencial e Prioritário

- Idosos acima de 60 anos
- Com Criança no Colo
- Gestantes
- Obesas
- Com deficiência
- Autistas
- Doadores de Sangue

Lei Federal Nº 10.741, de 1º de Outubro de 2003
Lei Federal Nº 10.048/00 e Decreto de Regulamentação 5.296/04

Sobreleva-se que, embora o presente *Relatório* possa expor às especificações técnicas e atributos, tanto formais, legais e meritórios, a atribuição desta Comissão Permanente é vinculada e consiste em dar parecer quanto ao mérito em todas as proposições e assuntos concernentes que visem regular a saúde, previdência e a assistência social no seu mais amplo sentido, bem como, sobre todos os assuntos que com ela tenham referências contidas no Artigo 369, inciso IV; e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), a posição neste é exclusivamente pelo “mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade”, cabendo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação dar parecer a todos os projetos quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e sobre todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa.



ALMT
Assembleia Legislativa
COMISSÕES PERMANENTES 2024



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social



Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este **Relatório** consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo.

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.

II – PARECER/VOTO DO RELATOR:

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, na Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a) posiciono-me favorável à **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI (PL) Nº 871/2024**, de autoria do Deputado JUCA DO GUARANÁ, lido na 22ª Sessão Ordinária (30/04/2024), **acatando** a **EMENDA Nº 01** e **rejeitando** o **SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº01**.

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



NUS
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora



Edifício Governador Dante Martins de Oliveira
Sala 204 - 2º Piso

Assessoria Técnica:
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6915

Consultor Legislativo:
E-mail: francisco.xavier@al.mt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6909 | (65) 9 9639-4683



Página 10 de 10



ALMT
Assembleia Legislativa
EDIFÍCIO GOVERNADOR DANIEL AMORIM DE OLIVEIRA
NÚCLEO SOCIAL

NUSOC
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA - NÚCLEO SOCIAL
TELEFONES: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6909 | (65) 3313-6915

COMISSÃO DE SAÚDE
PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

NÚCLEO SOCIAL
FOLHA 40
RUBRICA

IV - FICHA DE VOTAÇÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

ATO Nº 005/2025/SPMD/MD/ALMT

REUNIÃO:	☒ 1ª ORDINÁRIA	☐ 2ª EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	25/12/25 10H5.
PROPOSIÇÃO:	PL Nº 871/2024.			
AUTORIA:	Deputado Estadual JUCA DO GUARANA.			
APENSAMENTOS:				
SUBSTITUTIVOS:	SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 01.			
EMENDAS:	EMENDA Nº 01 (MODIFICATIVA).			

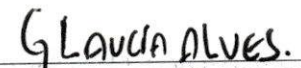
MEMBROS TITULARES	RELATORIA	VOTAÇÃO		ASSINATURAS
 Deputado PAULO ARAÚJO Paulo Roberto Araújo PP PRESIDENTE	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
 Deputado SEBASTIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende UNIÃO BRASIL VICE PRESIDENTE	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
 Deputado LÚDIO CABRAL Ludio Frank Mendes Cabral PT	☒	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
 Deputado DR. JOÃO João Jose de Matos MDB	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
 Deputado DR. EUGÊNIO José Eugênio de Paiva PSB	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☒ REMOTO ☐ AUSENTE	

MEMBROS TITULARES	RELATORIA	VOTAÇÃO		ASSINATURAS
 Deputado DILMAR DAL BOSCO Dilmar Dal Bosco UNIÃO BRASIL	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
 Deputado BETO DOIS A UM Alberto Machado PSB	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
 Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco PT	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
 Deputada JANAÍNA RIVA Janaina Greyce Riva Fagundes MDB	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
 Deputado FABIO TARDIN Fábio José Tardin PSB	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	

A Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social, após apresentação do Parecer e o Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL: ☒ FAVORÁVEL À APROVAÇÃO ☐ CONTRÁRIO À APROVAÇÃO

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.


GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão Permanente


FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo do Núcleo Social



TELEFONES: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6909 | (65) 3313-6915



nucleosocial@al.mt.gov.br

francisco.xavier@al.mt.gov.br

